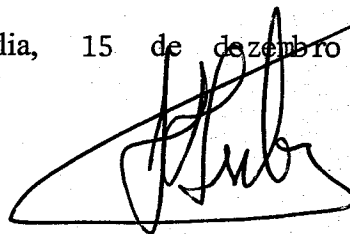


Mensagem nº 1.111

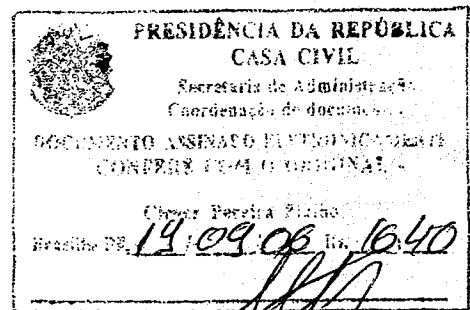
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Capanema, Estado do Paraná”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Humberto', is written over the date. A long, thin diagonal line extends from the top right of the signature across the date.

MC 00451 EM

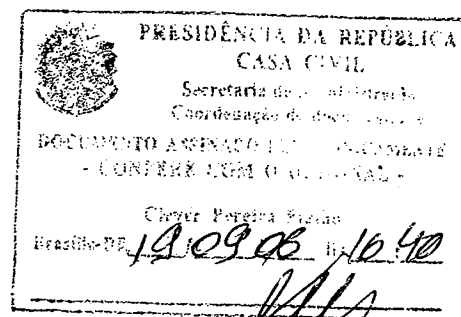


Brasília, 15 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a Rádio Capanema Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Capanema, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos..
2. A concessão foi outorgada, originariamente, a Rádio Colméia, pela Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1963, posteriormente, renovada e transferida à Requerente, pela Portaria MC nº 624, de 19 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1978 e, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 90.422, de 08 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente e, a partir de 1º de maio de 1994, pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 442, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004408/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

8 DEZ 2006

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004408/2004,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Colméia, pela Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, transferida para a Rádio Capanema Ltda. mediante a Portaria MC nº 624, de 19 de junho de 1978, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 442, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

